



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 0106001/2026

Contrato nº 101/2022

Credenciamento nº 002/2022-FMS-SMS

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal / Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Prorrogação de Contrato Administrativo – contratação de serviços médicos plantonistas, especialistas e outros profissionais de nível superior.

À Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos. Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação dentro do limite legal. Demonstração de Vantagem Econômica e Regularidade Fiscal. Possibilidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a solicitação de prorrogação do Contrato Administrativo nº 101/2022, oriundo do Credenciamento nº 002/2022-FMS-SMS (Processo de Inexigibilidade nº 003/2022-FMS-SMS), cujo objeto é a contratação de serviços em saúde em regime de escala (Médicos Plantonistas) no atendimento a nível pré-hospitalar e hospitalar, com atenção às urgências e emergências, nível ambulatorial com médicos especialistas, internações clínicas e cirúrgicas e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

A Contratada, D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS EIRELI (CNPJ: 17.852.683/0001-08), manifestou interesse em dar continuidade à prestação dos serviços.

O contrato original, cuja vigência era de 12 (doze) meses, foi prorrogado sucessivamente por meio de Termos Aditivos. Conforme Contrato nº 101/2022, a vigência expira em 14/06/2026. O 3º Termo Aditivo estabeleceu o período de 15/06/2025 a 14/06/2026.

A solicitação atual refere-se ao 4º Termo Aditivo de Prazo, propondo uma prorrogação de mais 12 (doze) meses, com início em 15/06/2026 e término em 14/06/2027. Com esta eventual prorrogação, a duração total do contrato (12 meses originais + 4 prorrogações de 12 meses) atingirá o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto para contratos de serviços contínuos.

Para instruir o pedido de prorrogação, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Ofício nº 032/2026-MAC, de 22 de abril de 2026, da Média e Alta Complexidade, solicitando à Contratada manifestação de interesse na renovação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Carta de Aceite da D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS EIRELI, de 15 de maio de 2026, manifestando interesse na renovação do Contrato nº 101/2022.
 3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Declaração de Inexistência de Menores, de 15 de maio de 2026.
 4. Certidões de regularidade fiscal da Contratada:
 - a. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), emitida em 18/12/2025, válida até 16/06/2026.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida em 21/05/2026, válida até 17/11/2026.
 - c. Certidão Conjunta Negativa Municipal (Belém/PA), emitida em 16/01/2026, válida por 180 dias (até aproximadamente 15/07/2026).
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido de 06/05/2026 a 04/06/2026.
 - e. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Pará), emitida em 21/05/2026, válida até 17/11/2026.
 5. Contrato Administrativo e Termos Aditivos celebrados;
 6. Parecer 07/2026 – MAC e justificativa de aditamento lavrados pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.
 7. Relatório de Preços, de 26 de maio de 2026, indicando que o valor mensal do contrato vigente (R\$ 12.000,00) é inferior ao valor médio de mercado apurado na pesquisa (R\$ 15.386,37), atestando a vantajosidade econômica da prorrogação.
 8. Justificativa do Gestor, de 29 de maio de 2026, atestando a essencialidade dos serviços médicos de neurologia para a saúde pública e a satisfatória execução contratual.
 9. Despachos e Solicitação de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, atestando a existência de recursos para cobrir as despesas do aditamento.
 10. Minuta do 4º Termo Aditivo, apresentada para análise.
- É o relatório.

II. DO PARECER.

Impende destacar que a Procuradoria elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade de prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico. Ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público que prevalecerá nesta demanda.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

III.1. Do Regime Jurídico Aplicável.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise da presente solicitação de prorrogação contratual se dará sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93. Embora a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) esteja atualmente em vigor, o processo licitatório que originou o Contrato Administrativo nº 101/2022 (Credenciamento nº 002/2022-FMS-SMS) foi iniciado e concluído sob a vigência da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a ultratividade das normas revogadas para os contratos celebrados ou para os procedimentos licitatórios iniciados sob suas regras. Dispõe o referido artigo que: "Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta".

Ademais, os contratos e seus aditamentos celebrados em decorrência dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93 continuarão a ser regidos por essa lei durante toda a sua vigência, incluindo suas eventuais prorrogações. Assim, em observância ao princípio do *tempus regit actum* e ao art. 191, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, o Contrato Administrativo nº 101/2022 permanece submetido às normas da Lei nº 8.666/93.

III.2. Da Prorrogação do Contrato Administrativo.

A prorrogação dos contratos administrativos no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente instrumento, encontra-se disciplinada no seu artigo 57. Especificamente para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o inciso II do referido artigo estabelece que a duração dos contratos poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

No caso em análise, o Contrato nº 101/2022, originalmente celebrado por 12 (doze) meses, já foi prorrogado por 03 (três) vezes por períodos de 12 (doze) meses cada, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência até 14/06/2026. A prorrogação ora solicitada, por meio do 4º Termo Aditivo, adicionará mais 12 (doze) meses (de 15/06/2026 a 14/06/2027), elevando a duração total do contrato para 60 (sessenta) meses. Esta prorrogação configura a última extensão possível dentro do limite máximo legal estabelecido pelo Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para serviços contínuos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A renovação contratual é justificada pela imperiosa necessidade de continuidade dos serviços médicos plantonistas e especializados, que são essenciais para o atendimento da população e para a manutenção da saúde pública no município de Castanhal. A interrupção destes serviços causaria graves prejuízos à assistência à saúde e ao funcionamento adequado das atividades administrativas e, sobretudo, finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde. A Justificativa do Gestor reforça o caráter contínuo e essencial desses serviços, destacando que sua interrupção comprometeria a prestação de serviços de neurologia e a missão institucional da Secretaria de Saúde.

De modo complementar, para que a prorrogação seja considerada legal sob a ótica do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os autos demonstram a vantajosidade econômica na prorrogação. A pesquisa de mercado realizada apurou um valor médio estimado de R\$ 15.386,37 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) mensais, enquanto o valor atualmente praticado no contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, confirmando que o preço contratado é compatível e vantajoso para a Administração Pública. A dotação orçamentária para o exercício de 2026 já foi acostada aos autos e atesta a existência de recursos para a prorrogação e renovação contratual pretendida.

Portanto, a prorrogação do Contrato Administrativo é juridicamente possível, pois a prestação dos serviços é indispensável para o pleno funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, cumpridos os demais requisitos legais.

III.3. Da Análise da Documentação e da Minuta de Termo Aditivo.

As certidões de regularidade da empresa D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS EIRELI (CNPJ: 17.852.683/0001-08) foram apresentadas e, na data deste parecer, encontram-se válidas. Recomenda-se que a Administração verifique a manutenção das condições de habilitação da contratada antes da celebração do termo aditivo.

A existência de dotação orçamentária específica para o exercício de 2026 já foi acostada aos autos, conforme atestado e referenciado na minuta do Termo Aditivo, requisito essencial para a prorrogação contratual, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Quanto à minuta do 4º Termo Aditivo, após análise, verifica-se que ela atende aos requisitos legais para a prorrogação de prazo. As cláusulas relativas ao objeto, novo período de vigência, valor e ratificação das demais condições do contrato original estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93. A menção ao "Exercício Financeiro 2026" na Cláusula Terceira da Minuta ("DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA") é considerada adequada para os fins da prorrogação.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a documentação acostada aos autos, incluindo a pesquisa de mercado que confirma a vantajosidade econômica e a justificativa técnica que atesta a essencialidade e continuidade dos serviços, este Setor Jurídico **OPINA** pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POSSIBILIDADE JURÍDICA da prorrogação do Contrato Administrativo nº 101/2022 com a empresa D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS EIRELI, pelo período de 12 (doze) meses (de 15/06/2026 a 14/06/2027), nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para evitar a paralisação de serviços essenciais, conforme apresentado pela justificativa técnica anexada aos autos.

Por fim, considerando a regularidade da dotação orçamentária para o exercício de 2026, e após deliberação final do Ordenador de Despesas, a formalização do Termo Aditivo deve seguir rigorosamente as demais disposições legais e contratuais aplicáveis, em especial quanto à publicação na imprensa oficial e no portal da prefeitura

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal, 03 de junho de 2026.

Yuri Ovalles Palmeira
OAB/PA nº 21.878